



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

LEI Nº 880/2012 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA REPASSE FINANCEIRO AO GRUPO ESPÍRITA APRENDIZES DE KARDEC, AUTORIZA A FORMALIZAÇÃO DO RESPECTIVO CONVÊNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial na importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e a formalizar termo de convênio com o Grupo Espírita Aprendizes de Kardec, com o objetivo de repasse de doação com destinação específica realizada no Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º Os recursos de que trata o presente crédito correrão por conta do excesso de arrecadação no exercício atual, decorrente de doação de recursos financeiros pela Justiça do Trabalho para o Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art.3º O crédito especial classificar-se-á orçamentariamente na seguinte dotação:

02.06.00 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
08.243.0012.1231 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
GEAK
44.50.42. AUXÍLIOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Art.4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste, 28 de novembro de 2012.


SERGIO LUIZ MARCON
PREFEITO MUNICIPAL

proteção, promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa deverá estar condicionada ao registro prévio da entidade no Conselho Municipal do Idoso.

Art. 12 O Conselho Municipal do Idoso de São Gabriel do Oeste – MS será constituído por 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, indicados paritariamente pelas instituições governamentais e não-governamentais.

§1º - O Poder Público Municipal se fará representar por membros natos que serão:

- I. Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- III. Secretaria Municipal de Saúde;
- IV. Secretaria Municipal de Administração.

§2º As entidade/organizações sociais que desenvolvem ações ao prestar serviço de proteção social, promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa com atuação comprovada de no mínimo 03 (três) anos, se farão representar por 04 (quatro) conselheiros e seus respectivos suplentes.

§3º O mandato dos conselheiros (as) será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período;

§4º A função de conselheiro (a) será considerada serviço público relevante, sendo seu exercício prioritário e justificados as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo comparecimento às sessões do conselho;

§5º Os membros do Conselho do Idoso não receberão qualquer tipo de remuneração pela sua participação neste.

Art. 13 – Nos primeiros 30 (trinta) dias de cada mandato, o Conselho Municipal do Idoso escolherá entre os seus pares, respeitando alternadamente a origem de suas representações enquanto governo e sociedade civil, os integrantes dos seguintes cargos:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente; e
- III. Secretario Geral.

§1º Na escolha dos conselheiros para os cargos referidos deste artigo, será exigido a presença de, no mínimo, dois terços dos membros do órgão;

§2º O Regimento Interno definirá as competências e funções referidas neste artigo.

§3º Perderá o mandato o (a) conselheiro (a) que se ausentar injustificadamente por três sessões consecutivas, ou em cinco alternadas, no mesmo mandato, ou for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal;

§4º O conselheiro será representado por seu suplente imediato quando da sua ausência justificada.

§5º O conselho Municipal do Idoso reunir-se-á mensalmente, e extraordinariamente, sempre que necessário, com pautas e datas previamente divulgadas, sendo convocados os membros titulares e os suplentes.

Art. 14 – O Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, cederá espaço físico, instalações e recursos humanos para a manutenção necessária ao funcionamento do Conselho Municipal do Idoso.

SEÇÃO II DO FÓRUM DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 15 O Fórum de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa tem por princípios a construção de sujeitos políticos coletivos, tendo por base uma dinâmica de atração e de estruturação horizontais.

§1º O Fórum de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa congregará pessoas físicas e jurídicas com atuação na área de Política Municipal do Idoso;

§2º O Fórum de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa é composto de duas instâncias fundamentais:

- I. Assembléia Geral, que se reúne anualmente no mês que antecede a eleição do Conselho Municipal do Idoso e, extraordinariamente quando convocados;
- II. as plenárias.

a) As plenárias são realizadas anualmente e tem como objetivo principal discutir a conjuntura da Política Municipal do Idoso e a intervenção no Conselho Municipal do Idoso e da Assembléia Geral;

b) A Assembléia Geral é a instancia máxima do Fórum Municipal do Idoso, incumbida de:

1. familiarizar as políticas e definir os programas e atividades voltadas à defesa da pessoa idosa;
2. atualizar a carta de princípios;
3. eleger a comissão de coordenação.

SEÇÃO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 Os recursos necessários à implementação das ações da Política Municipal do Idoso ligados à Secretaria Municipal de Assistência Social, serão consignados em seu respectivo orçamento.

Art. 17 Todo cidadão tem o dever de denunciar à autoridade competente, qualquer forma de negligência, discriminação ou desrespeito à pessoa idosa.

Art. 18 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 471/2001 de 26 de novembro de 2.001.

São Gabriel do Oeste, 28 de novembro de 2012.

SÉRGIO LUIZ MARCON

Prefeito Municipal

Publicado por:
Marilza Grinchowski Pitchenin
Código Identificador:C7758C86

GERÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS LEI MUNICIPAL Nº 880/2012

Lei nº 880/2012 de 28 de Novembro de 2012.

Autoriza a Abertura de Crédito Especial para repasse financeiro ao Grupo Espirita Aprendizes de Kardec, autoriza a formalização do respectivo convênio, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial na importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e a formalizar termo de convênio com o Grupo Espirita Aprendizes de Kardec, com o objetivo de repasse de doação com destinação específica realizada no Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º Os recursos de que trata o presente crédito correrão por conta do excesso de arrecadação no exercício atual, decorrente de doação de recursos financeiros pela Justiça do Trabalho para o Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art.3º O crédito especial classificar-se-á orçamentariamente na seguinte dotação:

02.06.00 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
08.243.0012.1231 – Aquisição de equipamentos de informática
GEAK
44.50.42. Auxílios

Art.4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste, 28 de novembro de 2012.

SÉRGIO LUIZ MARCON

Prefeito Municipal

Publicado por:
Marilza Grinchowski Pitchenin
Código Identificador:643374D4

**GERÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
LEI COMPLEMENTAR Nº 090/2012**

Lei Complementar Nº 090/2012 De 28 De Novembro De 2012.

Dispõe Sobre a Criação de Cargo Efetivo e altera o Anexo I, da Lei Complementar nº 027/2007, de 19 de abril de 2007 e dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado 01 (um) cargo de Técnico de Serviço Público, função Advogado, com carga horária de 40 horas semanais, e, em consequência, alterada a Tabela 02 do Anexo I da Lei Complementar nº. 027/2007, de 19.04.2007.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste, MS,
28 de novembro de 2012.

SÉRGIO LUIZ MARCON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marilza Grinchowski Pitchenin
Código Identificador:FEA2E754

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**

**CAMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
EDITAL 005/2012**

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO 005/2012

O Poder Legislativo Municipal de Sidrolândia - Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Comissão de Concurso Público, constituída através da Portaria nº 101/2012 e alterada pela Portaria nº 102/2012, **Torna Público** para conhecimento dos interessados, com fundamento no item 14.7, do Edital nº 001/2012, que o Edital de Concurso Público nº 001/2012 sofreu a seguinte alteração:

1. Em decorrência das alterações proferidas pelo Edital nº 003/2012, a data para a solicitação de isenção de taxa de inscrição, foi prorrogada para o dia 30.11.2012, nos termos do item 4.9 e seguintes do Edital nº 001/2012.

2. Permanecem inalteradas as demais condições do edital.

Sidrolândia/MS, 27 de novembro de 2012.

ADRIANA DE FÁTIMA BASSO
Membro

EVA HELENA ORTIZ DE ASSIS
Presidente

MARCIA APARECIDA SORIA DE OLINDO
Membro

Publicado por:
Marilene Aparecida dos Santos Perdomo
Código Identificador:F594CAF5

**GABINETE
NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO**

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS

A Prefeitura Municipal de Sidrolândia - MS, atendendo ao disposto na Lei nº 9.452/97, vem por intermédio da presente, notificar a Câmara Municipal, os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município, da liberação do montante R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil, reais) correspondente à primeira liberação do Convênio firmado com o Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde Processo Nº 25000096510201247 UF-MS, que tem por objeto a Construção de uma Academia de Saúde Ampliada (PI) no Residencial Dona DÍVA Nantes no Bairro São Bento neste Município
Gabinete do Prefeito Municipal, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de novembro de 2012.

DALTRO FIUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivania Ferreira Soto
Código Identificador:907E5DDD

**GABINETE
LEI Nº 1579/2012**

LEI Nº 1579/2012.

Sumula Altera a redação de Lei Municipal 1525/2011 e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 8º da Lei Municipal 1525/11 de 20 de setembro de 2011, passa

a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º Se for decretada falência ou insolvência da empresa no período de consolidação da doação (10-anos) a área efetivamente doada ou o valor da mesma, revertera ao patrimônio público exceto as benfitorias, sem qualquer indenização.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do sul, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de novembro de 2012.

DALTRO FIUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivania Ferreira Soto
Código Identificador:A806D1A3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 454/2012**

Exonerar cargo Assistente Técnico IV.

O PREFEITO MUNICIPAL de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º Exonerar **ROZINHA FERNANDES DE SOUZA**, do cargo em comissão de Assistente Técnico IV, símbolo CCAD - 306, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Município de Sidrolândia - MS.

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surgindo seus efeitos a partir de 14 de Dezembro de 2012.

Artigo 3º Revogam-se as disposições em contrário. Sidrolândia/MS, Gabinete do Prefeito Municipal, 26 de Novembro de 2012.

DALTRO FIUZA
Prefeito Municipal